

a seguintes:

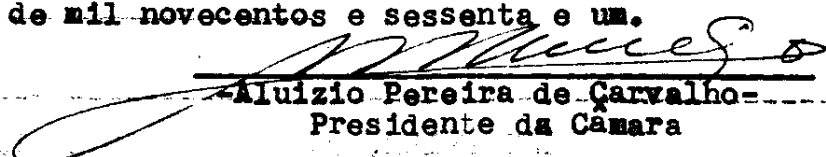
LEI:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um Crédito Especial de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) para pagar a sra. D. MADALENA BUENO BELCHIOR, pelos serviços prestados durante seis (6) meses, do ano de 1958, (Julho a Dezembro), na Vila Brasil.

Artigo 2º - O Presente crédito será coberto pela verba de 8:99.4 - **Eventuais- Despesas Imprevistas.**

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos 4 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um.


-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 134, DE 11 DE MARÇO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:

LEI:-

Artigo 1º - As taxas de água, com e sem hidrometros e de esgotos do Município, serão cobradas de acordo com as tabelas anexas à presente lei, a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

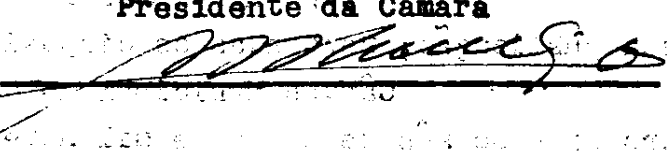

-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

TABELA ANEXA A LEI Nº 134

TAXA DE AGUA COM HIDROMETRO

ATÉ

Cr\$6.000,00 ANUAL	De Cr\$6.001,00 A Cr\$12.000,00	De Cr\$ 12.001,00 A Cr\$ 24.000,00
QUOTA 15 m3	QUOTA 20 m3	QUOTA 25 m3
A Cr\$ 45,00	Cr\$ 60,00	Cr\$ 75,00
Taxa Mensal	Taxa Mensal	Taxa Mensal
Taxa de Esgoto 50%	Taxa de esgoto 50%	Taxa de esgoto 50%

De Cr\$24.001,00 A Cr\$ 36.000,00	De Cr\$36.001,00 A Cr\$ 48.000,00	De Cr\$48.001,00 A Cr\$ 60.000,00
QUOTA 30 m3	QUOTA 35 m3	QUOTA 40 m3
Cr\$ 90,00	Cr\$ 105,00	Cr\$ 120,00
Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%
De Cr\$60.001,00 A Cr\$72.000,00	De Cr\$72.001,00 A Cr\$84.000,00	MAIS DE Cr\$84.001,00
QUOTA 45 m3	QUOTA 50 m3	QUOTA 55 m3
Cr\$ 135,00	Cr\$ 150,00	Cr\$ 165,00
Taxa Mensal	Taxa Mensal	Taxa Mensal
Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%

Taxas mensais.

COM REFERÊNCIA AOS EXCESSOS: ATÉ ATINGIR O LIMITE DADO PARA CADA QUOTA À CR\$ 3,50 (TREIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), E NO QUE PASSAR DO LIMITE DADO AO PRIMEIRO EXCESSO, SERÁ COBRADO À RAZÃO DE CR\$ 4,00 (QUATRO CRUZEIROS) O METRO CÚBICO.

TAXA DE ÁGUA SEM HIDROMETRO

A T É

Cr\$6.000,00 anual	De Cr\$6.001,00 A Cr\$12.000,00	De Cr\$12.001,00 A Cr\$ 24.000,00
Cr\$50,00	Cr\$ 70,00	Cr\$ 90,00
Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%
De Cr\$24.001,00 A Cr\$36.000,00	De Cr\$36.001,00 A Cr\$ 48.000,00	De Cr\$48.001,00 A Cr\$60.000,00
Cr\$ 110,00	Cr\$130,00	Cr\$ 150,00
Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%
De Cr\$60.001,00 A Cr\$ 72.000,00	De Cr\$72.001,00 A Cr\$ 84.000,00	MAIS DE Cr\$ 84.000,00
Cr\$ 170,00	Cr\$ 190,00	Cr\$ 210,00
Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%

DE ACÓRDO COM AS TABELAS AS TAXAS APRESENTADAS SE REFEREM A TAXA MENSAL, TANTO PARA ONDE EXISTIR HIDROMETRO COMO PARA ONDE NÃO EXISTIR O MESMO;

Aluizio Pereira de Carvalho
-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 135, DE 17 DE MARÇO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:-

LEI:-